

## Instituto de Reinserção Social

**Despacho (extracto) n.º 9896/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Abril de 2006:

Dulce Amélia Ribeiro Marques, auxiliar técnica de educação, da carreira de auxiliar técnico de educação, escalão 2, índice 181, do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Abril de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

**Despacho n.º 9897/2006 (2.ª série).** — Pretende o município de Fronteira realizar depósito e armazenagem de terras junto à célula complementar do aterro sanitário de Avis, ocupando uma área de 3,70 ha, utilizando para o efeito terrenos que interferem com áreas da REN, nomeadamente «cabeceiras de linhas de água», tal como consta na Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 212, de 13 de Setembro de 2003.

Considerando a justificação da localização da referida pretensão apresentada pelo município de Fronteira;

Considerando que o Plano Director Municipal de Fronteira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 30 de Março de 1995 [alterado pela declaração n.º 319/99 (2.ª série), da DGOTDU, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 30 de Setembro de 1999, alterada pela declaração n.º 326/2002 (2.ª série), da DGOTDU, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 172, de 23 de Julho de 2004], não obsta à realização do depósito e armazenagem;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo que considera de todo o interesse a pretensão em causa;

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do depósito e armazenagem de terras utilizando para o efeito terrenos que interferem com áreas de REN da parcela de terreno a norte da actual célula suplementar no aterro sanitário da Valnor, na extremidade noroeste do concelho de Fronteira.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 9898/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Vila de Rei proceder à construção das fases A e B de um novo cemitério na sede da vila, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila de Rei, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de Novembro de 1995.

De acordo com as necessidades que forem existindo, prevê-se a sua construção em diferentes fases, pretendendo a Câmara Municipal dar início imediato às fases A e B, o que visa dar cumprimento ao estabelecido no artigo 8.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, que define a forma de cálculo a adoptar para o dimensionamento de cemitérios.

Considerando que o cemitério será construído em patamares a diferentes níveis, de modo a minimizar os movimentos de terras, atendendo à topografia do terreno;

Considerando que Vila de Rei é um concelho do interior, com uma população envelhecida e com uma taxa de envelhecimento muito elevada;

Considerando que o cemitério actualmente existente, e já ampliado há cerca de 10 anos, está com a sua capacidade praticamente esgotada;

Considerando a inexistência de alternativas viáveis de localização fora da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a localização escolhida foi considerada como adequada numa vistoria conjunta realizada por representantes da Câmara Municipal de Vila de Rei, da Delegação de Saúde do Centro e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que entenderam que a mesma dá satisfação aos requisitos constantes do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, que se mantém válidos até hoje;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento da seguinte medida:

Deverá proceder-se à correcção dos solos após a desmatação e a remoção da terra vegetal, nomeadamente colocando-se terra de empréstimo de natureza calcário-siliciosa, numa camada com espessura média de 1,5 m;

Considerando, por fim, que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Vila de Rei, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1995, não obsta à concretização do projecto:

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção das fases A e B de um novo cemitério no concelho de Vila de Rei.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 9899/2006 (2.ª série).** — Pretende a Águas do Algarve, S. A., concretizar o sistema interceptor e elevatório de Quarteira e Vilamoura, que tem como objectivo promover o saneamento da ribeira do Almargem e a sua integração no subsistema de Quarteira-Vilamoura existente, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Loulé, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de Maio.

O projecto implica a construção de uma nova estação elevatória (estação elevatória de Fonte Santa — CE 4), a remodelação das estações elevatórias existentes de Vilamoura e Quarteira (CE 3 e CE 2), a desactivação das estações depuradoras de Duas Sentinelas e de Vila Sol e de pequenas estações elevatórias e fossas individuais existentes em moradias isoladas e pequenas urbanizações existentes no local, a remodelação da ETAR de Vilamoura (intervenção integrada num outro projecto já em curso) e, ainda, a construção dos colectores n.ºs 1, 5 e 6, das condutas elevatórias CE 4 e CE 3, e a construção do interceptor de Vilamoura.

Considerando que a intervenção se enquadra no sistema municipal de saneamento do Algarve, de importância estratégica, o qual contribui para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, mediante a construção e exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas e a reutilização das águas residuais depuradas em fins adequados;

Considerando que o projecto tem inerente um inegável interesse público, não só pelas vantagens ambientais que decorrem da sua concretização mas também pela população total abrangida pelo subsistema de Quarteira-Vilamoura;

Considerando que as propostas de intervenção constituem, em termos de implantação, a melhor opção em termos ambientais, salientando-se a inexistência de alternativas viáveis em áreas não delimitadas como Reserva Ecológica Nacional;

Considerando o facto de o traçado das condutas se localizar, de forma geral, junto a vias de comunicação existentes, evitando, sempre que possível, o cruzamento das linhas de água, e tendo em conta a conveniente salvaguarda da drenagem natural;

Considerando o curto espaço de tempo previsto em termos de intervenção no local;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola do Algarve relativamente à ocupação não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal do concelho de Loulé, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/95, de 24 de Agosto, e alterado

pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2004, de 26 de Maio, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização nele propostas, que deverão ser observadas na execução do projecto, designadamente:

- Deverá ser confinada ao mínimo necessário a área de intervenção para a execução da obra, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo, nomeadamente, os trabalhos de instalação das condutas desenvolver-se numa faixa mínima possível (aproximadamente 5 m);
- O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno;
- As movimentações de terras deverão ocorrer em períodos secos, de modo a evitar fenómenos corrosivos;
- Após a conclusão dos trabalhos, deverá efectuar-se a limpeza das áreas afectadas pelo projecto e, sempre que possível, proceder à sua renaturalização e à reposição da morfologia do terreno;

Por forma a garantir a protecção e salvaguarda do domínio hídrico, salienta-se igualmente que:

- Nos atravessamentos subterrâneos de linhas de água, os coletores deverão ter, sempre que possível, um recobrimento mínimo de 0,80 m, do extradorso da coluna até ao fundo do leito, e serem protegidos com envolvimento de betão;
- Deverá ser mantida, ou eventualmente melhorada, a secção de vazão das linhas de drenagem natural, bem como a estabilidade dos taludes das margens ao longo das quais se desenvolvem as condutas, devendo ser assegurado o livre escoamento das águas;
- O atravessamento de vias de comunicação através do interior dos aquedutos, pontões, pontes, etc., com tubagem à vista, não é aconselhável, só podendo ser autorizada se não existir qualquer alternativa técnica e ou economicamente viável. Caso tenha de se optar por essa solução, por imperativos técnicos, deverão ser minimizados/compensados os efeitos negativos provocados no escoamento natural da corrente;
- Após a realização dos trabalhos, deverão ser removidos todos os materiais e entulhos, de modo a não obstruírem o leito das linhas de água em presença, e reconstituídas as condições de drenagem natural;
- A empresa Águas do Algarve, S. A., terá de solicitar obrigatoriamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve a licença de utilização do domínio hídrico, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, sempre que se verifiquem intervenções numa faixa de 10 m para cada lado das margens das linhas de água;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do projecto do sistema interceptor e elevatório de Quarteira e Vilamoura, integrado no sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 9900/2006 (2.ª série).** — Pretende a Câmara Municipal de Felgueiras proceder à construção do recinto de jogos da União Recreativa Cultural e Desportiva (URCD) de Regilde, no concelho de Felgueiras, utilizando para o efeito cerca de 13 045 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Felgueiras, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/96, de 15 de Maio, dos quais 8540 m<sup>2</sup> responderão à área a impermeabilizar.

O projecto será composto por campo de futebol, bancadas, balneários, acessos, parque fechado para autocarros e ambulâncias e estacionamento.

Considerando que a motivação para a elaboração deste projecto se prende com o facto de o actual recinto desportivo não reunir os requisitos obrigatórios que são exigidos ao nível competitivo a que a equipa da URCD se encontra, a saber, o facto de não possuir as dimensões mínimas necessárias para a prática da modalidade nem dispor de espaço para ampliação;

Considerando a inexistência de alternativa viável e disponível na freguesia de Regilde;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho relativo à ocupação não agrícola dos solos afectos a Reserva Agrícola Nacional;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Felgueiras, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, de 28 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de minimização:

- Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que toca à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;
- Deverão ser implantadas medidas de protecção a árvores ou arbustos que pela proximidade possam ser afectados pela obra, e sinalizar as espécies que, sendo inevitável retirar, deverão ser transplantadas para novo local;
- A integração paisagística dos taludes deve ser implementada com a maior brevidade possível, de modo a obviar a erosão dos taludes e consequente afectação dos órgãos de drenagem;
- Manutenção das condições de escoamento dos órgãos de drenagem, durante a fase de construção;
- Deverão ser circunscritas ao mínimo as áreas a afectar pela obra, designadamente a instalação de estaleiros, áreas para estacionamento e movimentação de máquinas, devendo ser demarcadas e sinalizadas no início da obra;
- Os estaleiros deverão ser instalados em locais fora da Reserva Ecológica Nacional;
- Deverá ser reduzida ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;
- As operações de manutenção dos equipamentos têm de ser efectuadas em locais próprios, de modo a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;
- Todos os resíduos têm de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da Reserva Ecológica Nacional;
- É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto;
- Deverá ser reduzida ao mínimo indispensável a área a impermeabilizar, não só para o campo mas também para a sua envolvente, nomeadamente os parques de estacionamento deverão ser em material o mais permeável possível;

Determino:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do recinto de jogos da União Recreativa e Cultural e Desportiva de Regilde, no concelho de Felgueiras.

17 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

**Despacho n.º 9901/2006 (2.ª série).** — A Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento e saneamento do Oeste, pretende levar a efeito a alteração da ETAR de Torres Vedras e a construção do emissário e estação elevatória do Paul, no concelho de Torres Vedras, ocupando 10 666 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2002, de 7 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 117, de 21 de Março de 2002.

Considerando que o projecto se insere num plano mais amplo, que tem como objectivo a despoluição da Região Oeste;

Considerando que este sistema foi concebido como uma solução integrada de interceptação geral, tratamento e rejeição que contribuirá para o desenvolvimento sustentável da Zona Oeste, e em particular do concelho de Torres Vedras;